COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017.057514

DECISÃO

Trata-se de recurso tempestivo, interposto por RICARDO RAGE FERRO, em razão do indeferimento de sua inscrição no concurso público, no critério remoção, por inobservância do interstício de 2 anos de titularidade em serviço notarial no Estado do Rio de Janeiro.

Como causa de pedir, sustenta que o prazo de titularidade de 2 anos seja exigido na posse, conforme Enunciado 266 da Súmula do STJ e não na inscrição ou, subsidiariamente, somente na inscrição definitiva que ocorrerá após a aprovação na Prova Escrita e Prática em até quinze dias da publicação do resultado.

De acordo com o artigo 17 da Lei 8.935/94, somente podem concorrer no critério de remoção os delegatários que exerçam as suas funções por mais de dois anos. Veja-se:

Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.

Nesse sentido, dispõe a Resolução n° 81 do Conselho Nacional de Justiça que:

Art. 3º. O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem

exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade da unidade da federação que realizará o concurso, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

Dessa forma, consta do Edital do LIX Concurso Público que:

- 4.2 São requisitos para a outorga das Delegações pelo critério de remoção:
- a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida na Resolução nº 02/2016 do Conselho da Magistratura, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, neste Edital, seus Anexos e possíveis alterações;
- b) ser Titular de Serviço Notarial e/ou Registral, nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, por período superior a dois anos, completado até o término das inscrições.

Já o item 5.16 do edital, é claro no sentido de que:

"5.16 - As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição compreendem:

.....

b) no caso de inscrição para remoção: exercer o candidato, por mais de 2 (dois) anos, até o término das inscrições, a titularidade de atividade notarial ou de registro no Estado do Rio de Janeiro."

Portanto, deve ser mantido o indeferimento da inscrição acima citada, porquanto não atendido o requisito básico para o critério de remoção: a qualidade de delegatário de atividade notarial ou de registro no Estado do Rio de Janeiro pelo período mínimo de dois anos, completado até o término das inscrições.

Frise-se que a Resolução 81 do CNJ visou padronizar nacionalmente os critérios exigidos nos concursos de admissão e remoção nas atividades notariais/registrais, não podendo esta Comissão fazer as alterações pretendidas,

conforme entendimento já firmado quando na apreciação dos recursos ao edital do presente concurso.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro ratifica o indeferimento da inscrição do candidato RICARDO RAGE FERRO, para o concurso nas atividades extrajudiciais, no critério remoção, recebendo o presente como recurso hierárquico, com encaminhamento ao e. Conselho da Magistratura. Em razão da matéria, deve o recurso ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**Presidente da Comissão do Concurso

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**Juiz de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**Juíza de Direito

Doutora **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**Juíza de Direito

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO

Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro (Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro (Notário)